



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Av<sup>a</sup> de França, 549 – 4050-279 PORTO

Tel: 22 834 95 70 Fax: 22 832 54 94

## COMUNICADO N.º 27 - 2019 | 2020

**Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:**

Por decisão do Conselho de Ministros de 26 de junho, foram definidas regras excepcionais e temporárias na área do desporto e enquadradas na nova fase de desconfinamento de resposta à pandemia de COVID-19.

As medidas aprovadas, permitem levantar alguns constrangimentos na prática desportiva, nomeadamente na prática do voleibol.

O artigo 22.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51- A/2020 de 26.junho.2020, estabelece o seguinte:

*“1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, apenas pode ser realizada a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais, conforme definidas no Despacho n.º 1710/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de fevereiro, ou de modalidades coletivas por atletas federados, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.*

*2 — As competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas sem público, desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS.*

*3 — A prática de atividade física e desportiva ao ar livre, em ginásios, academias e outros espaços fechados apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela DGS.*

*4 — As instalações desportivas em funcionamento para efeitos dos números anteriores regem--se pelo disposto no artigo 10.º, com as necessárias adaptações.”*

Neste seguimento esclarecer que:

### **1. Voleibol de Praia**

Tendo em consideração a supra citada norma e a Orientação da DGS n.º 030/2020, cuja última actualização data de 03/07/2020, o Voleibol de Praia, enquanto modalidade individual praticada ao ar livre e sem contacto, pode ser retomado. (O Despacho n.º.1710/2014 de 04.fevereiro clarifica a definição de modalidades coletivas e individuais).

## **2. Voleibol de Pavilhão - Treinos**

É permitida a prática do voleibol por atletas federados, **apenas em contexto de treino**, e de forma condicionada em respeito pela proteção da saúde dos praticantes e dos todos os agentes desportivos, retoma esta que se deverá apoiar na mitigação do risco de contágio e num reforço da necessidade de adopção de um conjunto de medidas com vista a minimizar esse mesmo risco, as quais deverão ser baseadas nas recomendações das Autoridades de Saúde.

Da análise das Orientações da DGS acima mencionadas, reforçar as seguintes medidas:

- a) Garantir um distanciamento de pelo menos 3 metros entre praticantes; [Orientação da DGS n.º 030/2020];
- b) A alínea f) do Ponto 1) da Orientação n.º 030/2020, diz-nos que, todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de exercício físico e desporto, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação n.º 014/2020 da DGS, nomeadamente os materiais que possam ser partilhados, podendo aqui incluir-se a partilha de bola.
- c) A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência; [Orientação da DGS n.º 014/2020 de 21.março.2020]

**É fundamental promover e garantir a segurança de todos nesta fase de retoma progressiva, em respeito pelas recomendações da DGS.**

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 14.julho.2020

**A Direcção**